



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em _____/_____/_____
Assessoria da Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 568/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOP.

n.º 061.04.1001

Assessoria
Wilton Lima
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a desafetação das áreas lindeiras aos lotes de número 01, localizadas nas comerciais das quadras 37 e 38, do Setor Leste do Gama – RA II, destinando onde couber, ao comércio e residências ou uso múltiplo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam desafetadas de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, as áreas públicas lindeiras aos lotes de número 01, localizadas nas comerciais das Quadras 37 e 38, do Setor Leste do Gama – RA II, destinando onde couber, ao comércio e a residências ou uso múltiplo, condicionada a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Art. 2º - A desafetação, destinação e localização da área, objeto desta Lei Complementar, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 568 / 2000
Fla. n.º 01 JWM

Na intenção de revitalizar e adensar as áreas citadas no projeto de lei complementar em tela, é que vimos propor a desafetação e destinar os lotes lindeiros com a finalidade de se criar opções comerciais e residenciais.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Os moradores e a comunidade de um modo geral, anseiam por essa mudança urbana para que a economia local possa apresentar sinais de recuperação, diante de um quadro adverso, além do que essa medida irá proporcionar mais renda direta e indireta além da geração de impostos e empregos.

Esperamos que a presente proposição mereça a aprovação por parte dos ilustres pares para que a presente Lei Complementar alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de abril de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 568 / 2000
Fls. n.º	02